



RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RPAO

Norma de Origem: NIG Audin-001

PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PERÍODO DA AUDITORIA 27/4 a 3/7/2015	DATA 29/07/2015	PÁGINA 1/15
-------------------------------------	---	--------------------	----------------

ÓRGÃO AUDITADO
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, por determinação da Ordem de Serviço nº. 004/Audin, de 9/4/2015.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período compreendido de 25 de maio a 3 de junho de 2015, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, no período compreendido entre dezembro de 2013 e abril de 2015, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Senhor Pedro Paulo de Carvalho Neto, Diretor Presidente do Ipem/PE, mediante as Portarias Inmetro n.^{os} 63 e 64, de 28/1/2015, publicadas no DOU de 30/1/2015, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/PE com recursos repassados pelo Inmetro, e realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

O Ipem/PE, cujo presidente é o Senhor Pedro Paulo de Carvalho Neto, nomeado por intermédio do Ato Estadual n.^o 534, de 16 de janeiro de 2015, publicado no DOE de 17/1/2015, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado de Pernambuco. Estas atividades foram delegadas por meio do Convênio n.^o 021/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013.

II – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos, realizados na sede do Inmetro em Xerém e na sede da Autarquia, localizada na Av. Prof. Luiz Freire, 900 – Cidade Universitária – Recife-PE, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivaram avaliar a atuação do Ipem/PE quanto à execução do convênio firmado com o Inmetro, especialmente sobre os processos de despesas dos anos de 2014 e primeiro quadrimestre de 2015, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), além de processos de diárias, suprimento de fundos, inexigibilidade, emergencial, indenização, e controle das viaturas.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 2/15
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

A classificação da auditoria realizada no Ipem/PE, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão. Cabe registrar que o Ipem/PE apresentou tempestivamente as respostas em atendimento aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio das Solicitações de Auditoria – SA n.ºs 01, de 16/4/2015, e 02, de 27/5/2015, não havendo nenhuma restrição aos nossos exames.

Com relação ao total executado no período auditado referente aos recursos transferidos ao Ipem/PE pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
Dezembro/2013 a abril/2015	8.847.180,86	5.151.370,76	58,23

Fonte: Informações levantadas nas respostas à SA n.º 01 e no trabalho de campo no Ipem/PE.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Ipem/PE, para a qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2014 e 2015, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação, no período de dezembro de 2013 a janeiro de 2015, nos quais nossa análise foi realizada conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipem/PE		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite	7	294.324,49	1	19.887,41	14,29	6,76
Dispensa de licitação	69	327.813,61	20	223.494,45	28,99	68,18
Registro de Preço	4	3.758.289,72	3	2.150.407,46	75,00	57,22
Adiantamento	54	20.200,00	6	4.400,00	11,11	21,78
Pregão Presencial	30	4.446.553,04	7	2.753.181,44	23,33	61,92
Total Geral	164	8.847.180,86	37	5.151.370,76	22,56	58,23

Depois de constatados e analisados por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 3/15
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

1. FORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Manifestação do Auditado:

O Ipem/PE disponibilizou os processos solicitados, selecionados por amostragem, e apresentou a CI CONTI/IPEM-PE n.º 06/2015, de 25/5/2015, assim como respectivas evidências e relatórios anexos, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 01, de 16/4/2015.

1.1. Pendência de relatório anterior (PA-900-009/2013-O)

Constatação:

1.1.1. Foram verificados os volumes de processos de diárias dos meses de dezembro/2013, março/2014 e agosto/2014, como amostragem, com o intuito de evidenciar a prática de concessão de diárias para os municípios da região metropolitana de Recife, única pendência da auditoria anterior. Ressalta-se que o Ipem/PE utiliza como base para concessão de diárias os Decretos Federais n.ºs 5.992/2006 e 6.907/2009, e que o Órgão Delegado deixou de conceder diárias aos municípios da região metropolitana, conforme evidenciado em cópia do relatório de acompanhamento dos coletores de dados (papel de trabalho anexo), restando saneados e acatados os itens 1.1.3.9.1., 1.3.9.2., e 1.1.3.9.3. do Relatório de Auditoria Ordinária n.º PA-900-009/2013-O.

1.2. Transportes

Manifestação do Auditado:

Com relação aos itens 1.10, da SA n.º 01, e 2, da SA n.º 02, referente ao controle de viaturas e infrações de trânsito, foi apresentado um relatório dos veículos da frota à disposição do Ipem/PE, com cópias dos CRLV 2015.

Constatação:

1.2.1. Durante as análises ao controle de viaturas encontramos algumas inconsistências, tais como:

- Os veículos de placas HZV 2155 – SAVEIRO, KGB 3822 – KANGOO, KGL 4852 – GOL, BRZ 6577 – CAMINHÃO, KGL 4872 – GOL, e KHE 3425 – SAVEIRO encontram-se inservíveis, mas não evidenciamos nenhuma providência tomada pelo órgão para solucionar esse problema;
- Os veículos de placas BRZ 5364, BRZ 6572 e IVS 3640 estão à disposição dos serviços do Ipem/PE, mas pendentes de transferência de domicílio do Inmetro/RS para o Ipem/PE;

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 4/15
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- O veículo de placa KRZ 1848 – CIVIC está à disposição dos serviços do Ipem/PE, mas pendente de transferência de domicílio do Rio de Janeiro para o Ipem/PE;
- O veículo de placa IUS 9213 – FIESTA, contratado da empresa RP Locadora, encontra-se sem os adesivos apostos nas portas laterais, contrariando o art. 20 da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15 de maio de 2008;
- Os veículos de placas PFZ 3005 – CAMINHÃO, KMD 3021 – L200, e IVS 3640 – KANGOO estão com multas pendentes de pagamento no período solicitado.

Diante dos fatos apontados, observamos que não existe um controle efetivo da documentação dos veículos à disposição do Ipem/PE.

Recomendações:

- 1.2.1.1. Que o Ipem/PE tome medidas necessárias a fim de solucionar o problema dos veículos parados, necessitando de manutenção ou alienação.
- 1.2.1.2. Que o Ipem/PE apresente a esta Audin a transferência de domicílio dos veículos acima citados, do Inmetro/RS para o Ipem/PE.
- 1.2.1.3. Que o Ipem/PE apresente a esta Audin a transferência de domicílio do veículo acima citado do Inmetro/RJ para o Ipem/PE.
- 1.2.1.4. Que o Ipem/PE identifique o veículo de serviço, fixando nas duas portas dianteiras adesivo com a marca do Órgão, tomando como parâmetro, no que couber, o artigo 20 da IN SLTI/MPOG nº 03/2008.
- 1.2.1.5. Que o Ipem/PE apresente a esta Audin o pagamento das multas dos veículos acima citados, a fim de solucionar os problemas dos mesmos.

Assunto – Indenização

Processo n.º: 378/2014

Interessado: Coordenadoria de Metrologia Legal

Favorecido: Rodolfo Porto Valença dos Santos (CPF: 046.112.244-81)

Objeto: Indenização decorrente de despesas de abastecimento de viatura

Forma de contratação: Não aplicável (com referência art. 59, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993).

Nota de empenho n.º: 2014NE000085, de 22/01/2014

Valor Indenizado: R\$ 148,81

Valor Auditado: R\$ 148,81

Constatações:

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 5/15
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

- 1.2.2. Na solicitação de ressarcimento não há informações detalhadas que justifiquem abastecimento de combustível com recursos do próprio servidor e posterior indenização deste.

Manifestação do Órgão:

Foi apresentado, pelo Chefe do Setor de Transporte – SETTR, relatório com histórico de transações de todos os cartões do sistema TICKET CAR utilizados pelo Órgão, no qual foi verificado que o cartão nº 3085121011847106 para uso exclusivo da viatura em questão foi emitido em 13/1/2014 e liberado em 15/1/2014, sem saldo. Tendo em vista que houve dois abastecimentos na viatura, às 13 h 01 min do dia 20/1/2014 (conforme cupom fiscal nº 067695) e às 10 h 12 min do dia 21/1/2014 (conforme cupom fiscal nº 067912), e que o referido cartão somente teve aumentado seu saldo para R\$ 400,00 às 11 h 35 min do dia 21/1/2014, foi esclarecida circunstância do servidor ter utilizado recursos próprios para abastecer a viatura na ocasião.

Análise da Audin:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Órgão, a equipe auditora considerou saneado o Proc. 378/2014. No entanto foi evidenciada necessidade de melhorias no controle de abastecimento das viaturas, cabendo recomendação.

Processo n.º: 4311/2014

Interessado: Coordenadoria de Metrologia Legal

Favorecido: Rodolfo Porto Valença dos Santos (CPF: 046.112.244-81)

Objeto: Indenização decorrente de despesas de abastecimento de viatura

Forma de contratação: Não aplicável (com referência art. 59, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993).

Nome e CPF do responsável pela fundamentação: Emmanuel Gomes de Andrade (CPF nº 419.550.054-00)

Nota de empenho n.º: 2014NE000275, de 4/11/2014

Valor Indenizado: R\$ 30,00

Valor Auditado: R\$ 30,00

Na justificativa para ressarcimento é informado que “*Na ocasião, a viatura se encontrava sem cartão de abastecimento e a viatura KMD 3021 não pôde ser disponibilizada, pois ficou presa na oficina*”, porém não são informados detalhes que corroborem a justificativa.

Manifestação do Órgão:

O Chefe do Setor de Transporte – SETTR informou por meio de declaração escrita que:

“*O motorista Rodolfo Porto fez um abastecimento por conta própria no veículo de placa PFI-1799 no dia 14/10/2014, pelo sistema TICKET CAR, a solicitação para emissão deste cartão foi no dia 23/02/2015, 5 meses após a chegada do veículo na repartição, que foi em Outubro de*

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 6/15
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

2014. A placa do carro foi cadastrada no sistema e ficou sendo abastecido com cartão genérico até a emissão do mesmo em Fevereiro”.

Em complemento foi apresentado registro do cartão emitido pelo sistema TICKET CAR, no qual é citado o número do cartão (3085121014722264), a placa da viatura (PFI-1799) envolvida e data de sua emissão (23/2/2015), confirmando assim a declaração escrita.

Análise da Audin:

Tendo em vista apresentação de declaração com justificativa detalhada e registro com dados do cartão de abastecimento, a equipe auditora considerou saneado o Proc. 4311/2014. No entanto foi evidenciada necessidade de melhorias no controle de abastecimento das viaturas, cabendo recomendação.

Recomendação:

- 1.2.2.1. Que o IPEM/PE implemente melhorias no controle de abastecimento das viaturas, enviando a esta Audin as evidências da referida implementação.

Processo n.º: 3195/2014

Interessado: Diretoria de Operações

Favorecido: Antônio Barbosa da Silva (CPF: 101.054.254-00)

Objeto: Indenização decorrente de aquisição de câmara de ar e serviço de borracharia do caminhão placa BRZ-5364

Forma de contratação: Não aplicável (com referência art. 59, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993).

Notas de empenho n.º: 2014NE000226 e 2014NE000227, de 12/08/2014

Valor Indenizado: R\$ 265,00

Valor Auditado: R\$ 265,00

Constatações:

- 1.2.3. O Proc. 3195/2014 inicia com a CI nº 78/2014 onde está registrado:

“Solicitamos a V.Sa., o Ressarcimento R\$ 180,00 (duzentos e oitenta reais) para o funcionário Antônio Barbosa da Silva, Mat. 1007, referente a compra de 01 (uma) câmara de ar no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 01 (um) protetor (colete) no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para o serviço de borracharia do caminhão no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) de Placa BRZ 5364, encontrava-se em período de viagem 08 à 24 de julho nos seguintes municípios: Sertânia, Carnaíba, São José do Egito, Afogados da Ingazeira e Custódia, conforme notas Fiscais em anexo.”

Conforme as notas fiscais anexadas ao processo, foram adquiridas uma câmara de ar e um protetor em Salgueiro/PE no dia 10/7/2014 (nota fiscal nº 3.634), e prestado serviço de borracharia em Petrolina/PE no dia 14/7/2014 (nota fiscal nº 356), sendo estas datas condizentes com o período de viagem declarado (8 a 24 de julho).

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 7/15
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Contudo, foi constatado que os municípios onde foram adquiridos os itens e prestado o serviço situam-se fora do roteiro informado. Salgueiro e Petrolina situam-se na região oeste do Estado de Pernambuco, enquanto os municípios do roteiro (Sertânia, Carnaíba, São José do Egito, Afogados da Ingazeira e Custódia) situam-se na região centro-norte. Dentre os municípios do roteiro, Carnaíba é o que está situado mais próximo a Salgueiro e Petrolina, respectivamente às distâncias estimadas de 149,9 km e 346,41 km em linha reta, conforme consulta realizada no site Distância entre Cidades (<http://www.entrecidadesdistancia.com.br>).

Portanto, carece de justificativa realização de despesas com o veículo uma vez que este estava muito distante do roteiro informado, cabendo recomendação.

Recomendação:

- 1.2.3.1. Que o IPEM/PE, com relação ao Proc. 3195/2014, verifique regularidade de despesas realizadas com o veículo de placa BRZ-5364 nos municípios de Salgueiro (nota fiscal nº 3.634) e Petrolina (nota fiscal nº 356), tendo em vista que estes estão situados muito distantes dos municípios informados no roteiro de viagem (Sertânia, Carnaíba, São José do Egito, Afogados da Ingazeira e Custódia) e informe o resultado a esta Audin.

Processo n.º: 2365/2014

Interessado: Diretoria Técnica

Favorecido: Maria Lucia Catanho Cavalcanti (CPF: 224.840.784-04)

Objeto: Indenização decorrente de compra de carregador para impressora

Forma de contratação: Não aplicável (com referência art. 59, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993).

Nota de empenho n.º: 2014NE000160, de 3/6/2014

Valor Indenizado: R\$ 93,00

Valor Auditado: R\$ 93,00

Processo n.º: 4441/2014

Interessado: Diretoria Técnica

Favorecido: Maria Lucia Catanho Cavalcanti (CPF: 224.840.784-04)

Objeto: Indenização decorrente de compra de carregador para impressora

Forma de contratação: Não aplicável (com referência art. 59, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993).

Nota de empenho n.º: 2014NE000276, de 4/11/2014

Valor Indenizado: R\$ 65,00

Valor Auditado: R\$ 65,00

Constatações:

- 1.2.4. O Proc. 2365/2014 inicia com a CI nº 05/2014, onde está registrado:

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 8/15
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

“Solicitamos a V.S^a o ressarcimento do valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), conforme cópia de nota fiscal em anexo, referente a compra de um carregador de impressora, em função da necessidade de uso para impressão dos termos únicos de fiscalização, sendo inviável o retorno para efetuar reposição do mesmo, devido à distância dos municípios que compõe o roteiro fiscalizado”.

Foi constatado no Proc. 2365/2014 que:

- a) não há informações nem estão anexados documentos que comprovem compatibilidade entre o carregador adquirido (marca Multilaser) e a impressora (marca HP).
- b) não há relatório de viagem anexado nem informações detalhadas sobre o roteiro fiscalizado (municípios e período), impossibilitando confrontação com os dados da nota fiscal nº 1.157, emitida em 16/5/2014 no município de Pesqueira/PE.
- c) não é informado o que ocorreu com o carregador original.

O Proc. 4441/2014 inicia com a CI CQI nº 01/14, onde está registrado:

“Solicitamos à V.Sa., ressarcimento do valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), referente a compra de um carregador de impressora, em função do que estava em uso ter queimado”.

Foi constatado no Proc. 4441/2014 que:

- a) não há informações nem estão anexados documentos que comprovem compatibilidade entre o carregador adquirido (marca não informada na nota fiscal nº 14.716) e a impressora (marca HP).
- b) não é descrita circunstância em que o carregador foi danificado, por exemplo, se durante fiscalização, bem como local e data, impossibilitando confrontação com os dados da nota fiscal nº 14.716, emitida em 20/10/2014 no município de Salgueiro/PE.

Do exame dos processos 2365/2014 e 4441/2014, observou-se que no intervalo de 5 (cinco) meses foi adquirido em duas ocasiões o mesmo objeto (carregador de impressora) pela mesma servidora, apesar das justificativas insuficientes. Conforme o Proc. 2365/2014, foi adquirido em 16/5/2014 (nota fiscal nº 1.157) carregador da marca Multilaser para uso em impressora da marca HP, não sendo comprovada compatibilidade entre estes. Posteriormente, conforme o Proc. 4441/2014, foi adquirido em 20/10/2014 (nota fiscal nº 14.716) outro carregador de marca desconhecida, também sem comprovação de compatibilidade com a impressora, em substituição a carregador danificado. A equipe auditora não teve tempo hábil nem informações suficientes para verificar se o carregador adquirido anteriormente no Proc. 2365/2014 era o mesmo carregador danificado e substituído no Proc. 4441/2014, contudo cabe alertar que existe possibilidade da ocorrência de danos ao utilizar itens e acessórios não compatíveis ou não originais, o que pode inclusive acarretar perda da garantia dos equipamentos.

Recomendação:

- 1.2.4.1. Que o IPEM/PE anexe, visando sanar os processos 2365/2014 e 4441/2014, bem como nos processos futuros, toda documentação necessária para embasar as justificativas para concessão das indenizações, como por exemplo, relatórios de viagem, roteiro e período de trabalho, marca e modelo do bem adquirido e do substituído, além da descrição detalhada das circunstâncias ou incidentes que deram origem à aquisição, local e data.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 9/15
--	-------------------------------------	----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Processo n.º: 5127/2013

Interessado: DIG

Favorecido: Roberto Guerra Lopes (CPF: 113.688.104-20)

Objeto: Indenização por aquisição de material de trabalho na operação conjunta com a ANP

Forma de contratação: Não aplicável (com referência no artigo 59, § único, da Lei nº. 8.666/93)

Nota de Empenho n.º: 2013NE000349, de 5/12/2013

Valor Empenhado: R\$ 57,52

Valor Auditado: R\$ R\$ 57,52

Constatação:

- 1.2.5. Observamos no processo n.º 5127/2013, de aquisição de material de trabalho na operação conjunta com a ANP, que o pagamento foi feito por indenização, mas não houve apuração de responsabilidade de quem deu causa, conforme o artigo 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

Recomendação:

- 1.2.5.1. Que o Ipem/PE instaure processo de sindicância para apurar a responsabilidade de quem deu causa ao pagamento por indenização do referido processo, assim como de outros processos que porventura estiverem na mesma situação desse.

2. PROCESSOS DE DESPESAS

2.1. Despesas Gerais

Manifestação do Auditado:

Foram entregues os processos solicitados no item 1.14 da SA n.º 01 no decorrer do trabalho da equipe auditora no Ipem/PE.

Análise da Audin:

Processo n.º 3479/2014, de 1º/9/2014

Interessado: Dop

Favorecido: Barros Construções e Serviços Ltda.-EPP (CNPJ: 13.962.001/0001-69)

Objeto: Reforma nos Laboratório de Energia Elétrica e Pré-medidos

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Contrato n.º: 37/2014, de 26/12/2014

Valor do contrato: R\$ 33.753,76 para um período de 30 dias

Valor Auditado: R\$ 33.753,76

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 10/15
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Processo n.º: 1406/2015

Interessado: Gab/Presidência

Favorecido: Top Service Terceirização Eireli EPP (CNPJ: 09.281.162/0001-10)

Objeto: Terceirização administrativos (Ata de Registro de Preços Defensoria Pública nº. 02/2015)

Forma de contratação: Adesão à Ata de Reg. Preços (com referência na Lei nº. 10.520/2002)

Contrato n.º: 005/2015, de 9/3/2015

Valor Estimado de Contrato: R\$ 1.956.841,32

Valor Auditado: R\$ 146.760,21

Processo n.º: 1408/2015

Interessado: Gab/Presidência

Favorecido: Top Service Terceirização Eireli EPP (CNPJ: 09.281.162/0001-10)

Objeto: Terceirização motoristas (Ata de Registro de Preços Defensoria Pública nº. 002/2015)

Forma de contratação: Adesão à Ata de Reg. Preços (com referência na Lei nº. 10.520/2002)

Contrato n.º: 004/2015, de 9/3/2015

Valor Estimado de Contrato: R\$ 1.227.554,40

Valor Auditado: R\$ 81.457,25

Constatação:

2.1.1. Nos referidos processos identificamos que nem todos os volumes possuem “termo de abertura” e “termo de encerramento”, além de que ultrapassam o limite de 200 páginas por volume, descumprindo o que determina a Portaria Normativa nº 05/2002-SLTI/MPOG.

Recomendação:

2.1.1.1. Que o Ipem/PE tome medidas necessárias para melhorar a formalização dos processos, de acordo com as determinações da Portaria Normativa nº 05/2002-SLTI/MPOG.

Processo n.º 2790/2015

Interessado: Setor de Transportes

Favorecido: Locvip Locadora (CNPJ: 05.628.521/0001-01)

Objeto: Locação de Veículos

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Valor do contrato: R\$ 7.740,00 para um período de 1 mês

Valor Auditado: R\$ 7.740,00

Constatação:

2.1.2. Em análise ao processo n.º 2790, de 19/5/2015, observamos que os serviços já estão sendo prestados, mas não evidenciamos apensados ao processo o empenho prévio e nem o contrato.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 11/15
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Recomendação:

- 2.1.2.1. Que o Ipem/PE tome as medidas necessárias para melhorar seus controles internos no que tange à formalização dos processos, sobretudo quanto às informações sobre os processos licitatórios e de realização de despesas, apensando aos autos todos os instrumentos legais exigidos.

Processo n.º: 2435/2014

Interessado: Coord. Administrativo

Favorecido: HRCR Serviços Ltda. – EPP (CNPJ: 04.706.481/0001-06)

Objeto: Engenharia agronômica (controle de pragas urbanas: descupinização com barreiras químicas, desratização e aplicação de repelentes específicos para pombos e morcegos)

Forma de contratação: Convite (com referência na Lei n.º 8.666/93)

Contrato n.º: 026/2014, de 26/8/2014

Valor Estimado de Contrato: R\$ 76.490,04

Valor Auditado: R\$ 19.887,41

Processo n.º: 377/2014

Interessado: CAD/DIG

Favorecido: Pool Recife Ltda. (CNPJ: 02.951.247/0001-19)

Objeto: Locação de mão-de-obra, limpeza e conservação

Forma de contratação: Pregão Presencial (com referência na Lei n.º 8.666/93)

Contrato n.º: 023/2014, de 1º/8/2014

Valor Estimado de Contrato: R\$ 531.710,04

Valor Auditado: R\$ 132.927,51

Constatação:

- 2.1.3. Identificamos, nos processos em geral, para o que tomamos como evidência os processos retro citados, que não há declaração do ordenador da despesa quanto ao impacto e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Recomendação:

- 2.1.3.1. Que o Ipem/PE doravante inclua em todos os processos de realização de despesas a referida declaração do ordenador da despesa quanto ao impacto e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Processo n.º: 1918/2012

Interessado: Setor de Recursos Humanos

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 12/15
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Favorecido: Pernambuco Conservadora Ltda. (CNPJ: 02.633.574/0001-22)

Objeto: Prestação de serviços continuados.

Forma de contratação: Pregão Presencial 06/2012 (com referência à Lei 8.666/1993 e à Lei nº 10.520/2002).

Contrato n.º: 10/2013, de 1º/3/2013

Valor Contratado: R\$ 2.615.400,84

Valor Auditado: R\$ 1.798.829,75

Processo n.º: 5777/2009

Interessado: Setor de Recursos Humanos

Favorecido: Pernambuco Conservadora Ltda. (CNPJ: 02.633.574/0001-22)

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação predial

Forma de contratação: Pregão Presencial 02/2009 (com referência à Lei nº 8.666/1993).

Nome e CPF do responsável pela fundamentação: Césio Costa R. dos Santos (CPF n.º 038.596.464-19)

Contrato n.º: -

Valor Contratado: R\$ 320.039,52

Valor Auditado: R\$ 270.166,79

Processo n.º: 3354/2014

Interessado: CAD/DIG

Favorecido: POOL RECIFE LTDA. (CNPJ: 02.951.247/0001-19)

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de mão-de-obra de auxiliar administrativo, agente de sistemas, telefonista, agente de apoio administrativo e recepcionista

Constatações:

2.1.4. Foi constatado nos processos 1918/2012 e 5777/2009 a ausência de pesquisa de preços por ocasião das prorrogações de contrato, em desacordo ao § 2º do art. 30 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008:

“Art. 30. (...)

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.”

- Além disso, foi constatado no processo n.º 5777/2009 que o contrato não possui número de identificação.
- Já o processo n.º 3354/2014, de 10/7/2014, que trata da prestação de serviços para fornecimento de mão-de-obra de auxiliar administrativo, agente de sistemas, telefonista, agente de apoio administrativo e recepcionista, pela empresa POOL RECIFE LTDA. (CNPJ: 02.951.247/0001-19), não pôde ser examinado, pois foi disponibilizado somente o seu volume II, onde está anexada a documentação relativa aos pagamentos realizados. Apesar de ter sido solicitada disponibilização do volume I, onde estão anexados o edital e o contrato, entre outros

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 13/15
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

documentos, até o final dos trabalhos de campo da auditoria o mesmo não foi providenciado, sendo informado pelo Órgão que “eles estavam procurando o volume I”.

Recomendações:

- 2.1.4.1. Que o Ipem/PE realize pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública quando da prorrogação dos contratos.
- 2.1.4.2. Que o Ipem/PE, doravante, assegure identificação numérica a todos os contratos, assim como apresente a esta Audin um posicionamento sobre o volume I do processo n.º 3354/2014.

2.2. Adiantamento (Suprimento de Fundos)

Com base nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, bem como nos artigos 45 a 47 do Decreto nº 93.872 de 23/12/1986, foram analisados os Processos de Suprimento de Fundos abaixo:

PROCESSO	SUPRIDOR RESPONSÁVEL		ELEMENTO DE DESPESA	DATA			SAQUE (R\$)
	NOME	CPF		CONCESSÃO	APLICAÇÃO	PRESTAÇÃO	
3119/2014	Carlos Antônio Ribeiro Ramalho Junior	049.367.414-42	33.90.30	4/8/2014	3/10/2014	2/11/2014	400,00
			33.90.39	4/8/2014	3/10/2014	2/11/2014	400,00
3196/2014	Luis Francisco do Nascimento	147.013.244-34	33.90.30	12/8/2014	11/10/2014	10/11/2014	400,00
			33.90.39	12/8/2014	11/10/2014	10/11/2014	400,00
3834/2014	Francisco de Assis Dantas Moreira	231.552.564-00	33.90.30	30/9/2014	29/11/2014	29/12/2014	400,00
			33.90.39	30/9/2014	29/11/2014	29/12/2014	400,00
4221/2014	Carlos Antônio Ribeiro Ramalho Junior	049.367.414-42	33.90.30	23/10/2014	22/12/2014	21/1/2015	400,00
			33.90.39	23/10/2014	22/12/2014	21/1/2015	400,00
4521/2014	Anna Patrícia Carneiro Paes Barreto	707.554.934-00	33.90.30	4/11/2014	3/1/2015	2/2/2015	400,00
			33.90.39	4/11/2014	3/1/2015	2/2/2015	400,00
3590/2014	Leonardo Guntes Santos Cardoso	033.002.974-60	33.90.30	10/9/2014	9/11/2015	9/12/2014	200,00
			33.90.39	10/9/2014	9/11/2015	9/12/2014	200,00
TOTAL AUDITADO							4.400,00

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 14/15
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

Constatação:

- 2.2.1. Foi constatado no processo de suprimento de fundos examinado que: a) nem todos os processos possuem anexada a solicitação de compra ou justificativa da necessidade das áreas demandantes para aquisições de materiais e serviços; b) não há comprovação de consulta prévia ao almoxarifado quando das aquisições de material; c) nem todas as notas fiscais e recibos possuem registrados os dados do Órgão, por exemplo, nome, CNPJ e endereço; d) ausência do relatório de prestação de contas no Proc. 4521/2014.

Manifestação do Órgão:

Questionada pela equipe auditora quanto à ausência do relatório de prestação de contas no Proc. 4521/2014, a Gerente do Departamento de Execução Financeira providenciou lançamento no SGI e entregou à equipe auditora uma cópia do relatório, no qual estava registrada a seguinte observação:

“A entrega das notas como prestação de contas do processo de suprimento de fundos, teve sua prestação de contas realizada no dia 17/12/2014 na contabilidade. Seguindo a rotina de trabalho, esse processo deveria ter vindo ao departamento financeiro para lançamento no SGI, o que não aconteceu. Sendo então descoberto tal falta pela auditoria no mês de junho de 2015”.

Análise da Audin:

Tendo em vista as justificativas apresentadas e regularização no lançamento do relatório de prestação de contas no SGI, a equipe auditora considerou saneado o Proc. 4521/2014. Com relação à ausência de justificativa da necessidade de aquisição, de consulta ao almoxarifado e de dados insuficientes do Órgão em documentos fiscais, cabe recomendação.

Recomendação:

- 2.2.1.1. Que o IPEM/PE, doravante nos processos de suprimento de fundos: (a) anexe solicitação de compra ou justificativa da necessidade das áreas demandantes para aquisições de materiais e serviços; (b) anexe comprovante de consulta prévia ao almoxarifado quando das aquisições de material; (c) assegure que nas notas fiscais e recibos sejam registrados os dados do Órgão.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PÁGINA 15/15
--	-------------------------------------	-----------------

Norma de Origem: NIG Audin-001

IV – CONCLUSÃO

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IpeM/PE, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão Delegado promova o saneamento das recomendações apresentadas neste relatório, conforme segue:

Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	1.2.1.1., 1.2.1.2., 1.2.1.3., 1.2.1.4., 1.2.1.5., 1.2.2.1., 1.2.3.1., 1.2.4.1., 1.2.5.1., 2.1.1.1., 2.1.2.1., 2.1.3.1., 2.1.4.1., 2.1.4.2., e 2.2.1.1..

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S.^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015.

Valmir Sant'anna de Souza
Assistente Executivo
Mat. Siape: 448582

Noriyoshi Ishikawa
Analista Executivo
Mat. Siape: 1654721

Carlos Otávio de Almeida Afonso
Coordenador da equipe auditora
Mat. Siape: 1460719

RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:

Rogerio da Silva Fernandes
Auditor Chefe
Matrícula Siape: 448965